



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara  
**ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 06 DE JUNHO DE 2017, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Antonio Roque Citadini  
**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Élide Graziane Pinto  
**PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO** – Denis Dela Vedova Gomes  
**SECRETÁRIO** – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 15ª Sessão Ordinária, realizada em 30 de maio de 2017.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

A Senhora Procuradora presente à sessão requereu sustentação oral dos itens da ordem do dia 01, TC-002726/989/15, e 02, TC-008970/989/15; 16, TC-025980/026/14 e 68, TC-002602/003/14.

Passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-002726/989/15

**Conveniente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria de Estado da Saúde.

**Conveniada:** Sociedade Assistencial Bandeirantes.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde), Edis Trindade (Diretora Administrativa) e Rosa Strumpf (Diretora Financeira).

**Objeto:** Promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio de 182 leitos para a internação especializada em tratamento de dependentes químicos de álcool e outras drogas.

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 30-03-15. Valor – R\$14.630.018,40. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 11-09-2015.

**Advogada:** Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795).

**Procuradora de Contas:** Elida Graziane Pinto.



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Procuradoras da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira, Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Vera Wolff Bava Moreira.

TC-008970/989/15

**Conveniente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria de Estado da Saúde.

**Conveniada:** Sociedade Assistencial Bandeirantes.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde), Edis Trindade (Diretora Administrativa) e Rosa Strumpf (Diretora Financeira).

**Objeto:** Promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio de 182 leitos para a internação especializada em tratamento de dependentes químicos de álcool e outras drogas.

**Em Julgamento:** Termo de Retirratificação celebrado em 23-10-15.

**Advogada:** Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795).

**Procuradora de Contas:** Elida Graziane Pinto.

**Procuradoras da Fazenda:** Vera Wolff Bava Moreira e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, a representante do Ministério Público de Contas Elida Graziane Pinto produziu sustentação oral, e, em seguida, foi aberto prazo para o Ministério Público de Contas tomar a termo os quesitos formulados e foi o presente julgamento convertido em diligência, conforme exposto nas respectivas **notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-042948/026/15

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** Consórcio Bignardi Foroni 2015 (constituído pelas empresas: Bignardi Indústria e Comércio de Papéis e Artefatos Ltda. e Indústria Gráfica Foroni Ltda.).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Antonio Henrique Filho (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio Henrique Filho (Diretor Administrativo e Financeiro), Carlos Alberto Zuccheratto (Respondendo pela Gerência de Suprimentos), Robson Freitas da Silva (Gerente de Suprimentos) e Marcia Esteves Monteiro (Diretora Administrativa e Financeira).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de material escolar – kit escolar.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Atas de Registro de Preços nº36/00218/15/15-001 (lote 1) - Valor – R\$32,08 (por kit) totalizando R\$51.488.000,00, nº36/00218/15/15-002 (lote 2) - Valor – R\$30,23 (por kit), totalizando R\$54.594.000,00 e nº36/00218/15/15-003 (lote 3) - Valor – R\$24,83 (por kit), totalizando R\$18.291.000,00, celebradas em 23-10-15. Ordem de Fornecimento nº 36/00560/15 de 26-11-15. Valor – R\$25.312.339,04. Termo de encerramento das obrigações Contratuais celebrado em 29-08-16. Justificativas



**16ª Sessão Ordinária 2º Câmara**

apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 27-02-16.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes, Luiz Menezes Neto e Carim Jose Feres.

TC-002033/026/16

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** Indústria Gráfica Foroni Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio Henrique Filho (Diretor Administrativo e Financeiro), Robson Freitas da Silva (Gerente de Suprimentos) e Marcia Esteves Monteiro (Diretora Administrativa e Financeira).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de material escolar – kit escolar.

**Em Julgamento:** Pregão Eletrônico e Ata de Registro de Preços (analisados no TC-042948/026/15). Ordem de Fornecimento nº 36/00578/15 de 26-11-15. Valor – R\$19.865.916,57. Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais celebrado em 29-08-16.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

TC-000293/026/16

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** Indústria Gráfica Foroni Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio Henrique Filho (Diretor Administrativo e Financeiro) e Robson Freitas da Silva (Gerente de Suprimentos).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de material escolar – kit escolar.

**Em Julgamento:** Pregão Eletrônico e Ata de Registro de Preços (analisados no TC-042948/026/15). Ordem de Fornecimento nº 36/00581/15 de 26-11-15. Valor – R\$7.535.408,40. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 27-02-16.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

TC-000294/026/16

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** Bignardi Indústria e Comércio de Papéis.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio Henrique Filho (Diretor Administrativo e Financeiro) e Robson Freitas da Silva (Gerente de Suprimentos).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de material escolar – kit escolar.

**Em Julgamento:** Pregão Eletrônico e Ata de Registro de Preços (analisados no TC-042948/026/15). Ordem de Fornecimento nº 36/00580/15 de 26-11-15. Valor – R\$7.843.002,44. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 27-02-16.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.



**16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, as Atas de Registro de Preços, as Ordens de Fornecimento e a Execução Contratual, bem como tomou conhecimento do Termo de Encerramento.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**

TC-001447/026/13

**Interessado:** Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais – FEPAF.

**Responsável:** Edson Luiz Furtado (Diretor Presidente).

**Exercício:** 2013. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 03-12-14.

**Acompanha:** TC-001447/126/13.

**Procuradores da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale e Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais – FEPAF, exercício de 2013, dando-se quitação aos responsáveis.

TC-001482/026/13

**Interessado:** Companhia Docas de São Sebastião.

**Responsáveis:** Casemiro Tércio dos Reis Lima Carvalho – Diretor Presidente e Carlos Roberto Ruas Júnior – Diretor de Administração e Finanças.

**Exercício:** 2013. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 26-11-14.

**Acompanha:** TC-001482/126/13.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradores da Fazenda:** Claudia Távoa Machado V. Nicolau e Denis Dela Vedova Gomes.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

TC-021257/026/08

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Contratada:** Construtora e Incorporadora Squadro Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Reforma e ampliação dos prédios onde serão instalados os serviços de fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional no Hospital Santa Tereza em Ribeirão Preto.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-10-07. Valor – R\$1.420.017,89. Termos Aditivos e de Retirratificação celebrados em 28-04-08, 17-07-08 e 08-08-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 06-03-10.





16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Procuradores da Fazenda:** Claudia Távora Machado V. Nicolau, Luiz Menezes Neto e Cristina Freitas Cavezale.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-023856/026/08

**Contratante:** Secretaria de Estado da Cultura.

**Organização Social:** A CASA – Museu de Arte e Artefatos Brasileiros.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** João Sayad e Andrea Matarazzo (Secretários de Estado), Renata Cunha Bueno Meillão (Diretora Presidente), Marta Villares Ribeiro (Diretora) e Maria Eduarda Barros de Tomasi Mellão (Diretora).

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços na área cultural, Museu da Casa Brasileira.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação. Contrato de Gestão celebrado em 02-05-08. Valor – R\$12.860.000,00. Termos de Aditamento celebrados em 17-09-08, 22-12-08, 17-02-09, 26-08-09, 24-11-09, 21-12-09, 17-09-10, 17-01-11, 23-05-11, 07-11-11 e 31-01-12. Termo de Permissão de Uso celebrado em 17-09-08 e 24-09-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 07-07-08, 05-08-11, 07-09-12 e 24-07-14.

**Advogados:** José Guilherme Carneiro Queiroz (OAB/SP nº 163.613), Isabel Loffredo da Rocha Leite (OAB/SP nº 295.015) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Jorge Eluf Neto, Vitorino Francisco Antunes Neto, Luiz Menezes Neto, Cristina Freitas Cavezale, Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Contrato de Gestão e seus aditivos em exame, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, II, da mesma norma, aplicar ao Responsável, Senhor João Sayad (autoridade que assinou o contrato de gestão), multa fixada em 160 (cento e sessenta) UFESPs, por violação aos dispositivos mencionado na fundamentação do referido voto.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-036200/026/14

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** Consórcio STTB – Unidades Móveis.

**Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório:** Ilídio San Martin Machado (Superintendente de Novos Projetos) e Cristina Aragão Onaga (Assistente Administrativo).

**Homologação em:** 06-08-14.



**16ª Sessão Ordinária 2º Câmara**

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Admir Donizeti Ferro e Flávio Capelletti Júnior (Diretor de Serviços ao Cidadão), Ilídio San Martin Machado (Superintendente de Novos Projetos) e Tânia Virginia S. Andrade (Superintendente de Operações).

**Objeto:** Prestação de serviços de gestão, abrangendo a execução integrada dos serviços de implantação, operação, manutenção e fornecimento de unidade móvel do Poupatempo para operar na Região Oeste, com sede no município de Rancharia.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-09-14. Valor – R\$22.410.000,00. Termo de Rescisão celebrado em 30-09-15. Termo de Quitação celebrado em 10-11-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 07-04-17.

**Advogados:** Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), José Paschoale Neto (OAB/SP nº 31.484) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira e Carim José Feres.

TC-036198/026/14

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** Consórcio STTB – Unidades Móveis.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Admir Donizeti Ferro e Flávio Capelletti Júnior (Diretor de Serviços ao Cidadão), Ilídio San Martin Machado (Superintendente de Novos Projetos) e Tânia Virginia S. Andrade (Superintendente de Operações).

**Objeto:** Prestação de serviços de gestão, abrangendo a execução integrada dos serviços de implantação, operação, manutenção e fornecimento de unidade móvel do Poupatempo para operar na Região Norte, com sede no município de Jardinópolis.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-036200/026/14). Contrato celebrado em 22-09-14. Valor – R\$22.848.999,60. Termo de Rescisão celebrado em 30-09-15. Termo de Quitação celebrado em 10-11-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 07-03-17 e 07-04-17.

**Advogados:** Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), José Paschoale Neto (OAB/SP nº 31.484) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira e Carim José Feres.

TC-036199/026/14

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

**Contratada:** Consórcio PRO-MPE Região Leste (constituído pelas empresas: PROJETO Gestão, Assessoria e Serviços Ltda. e MPE Engenharia e Serviços S/A).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Admir Donizeti Ferro e Flávio Cappelletti Junior (Diretores de Serviços ao Cidadão), Ilídio San Martin Machado (Superintendente de Novos Projetos) e Tânia Virgínia de Souza Andrade (Superintendente de Operações).



**16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços de gestão abrangendo a execução integrada dos serviços de implantação, operação, manutenção e fornecimento de unidade móvel Poupatempo para operar na região leste com sede no município Santa Branca/SP, de forma isolada ou conjugada com outras unidades Poupatempo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-036200/026/14). Contrato celebrado em 22-09-14. Valor – R\$22.743.999,60. Termo de Rescisão celebrado em 30-09-15. Termo de Quitação celebrado em 21-03-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 27-01-17 e 07-04-17.

**Advogados:** José Paschoale Neto (OAB/SP nº 31.484), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira, Carim Jose Feres e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e os decorrentes Contratos, bem como conheceu dos Termos de Rescisão e de Quitação, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, II, da citada lei, aplicar aos Responsáveis, Senhores Idel Suarez Vilela (subscritor do edital), Ilídio San Martin Machado e Admir Donizeti Ferro (subscritores dos contratos), multa individual fixada em 160 (cento e sessenta) UFESPs, por violação ao dispositivo mencionado na fundamentação do referido voto.

TC-028574/026/11

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Cultura.

**Entidade Beneficiária:** Associação Pró-Dança (Organização Social).

**Responsáveis:** João Sayad, Angelo Andrea Matarazzo e Inês Vieira Bógea.

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 02-10-12.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$22.093.032,08.

**Advogados:** Floriano P. de Azevedo Marques Neto (OAB/SP nº 112.208), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº356.236) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, I, e 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares a comprovação da aplicação dos recursos em tela, exercício de 2010, dando quitação aos responsáveis, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-044252/026/13

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional – COSAN.

**Entidade Beneficiária:** Associação de Promoção e Assistência Social Estrela do Mar – APASEM.

**Responsáveis:** Rodrigo Garcia e Nelson Luiz Baeta Filho (Secretários de Estado de Desenvolvimento Social) e Valdeci João dos Santos (Diretor Geral).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2012. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 13-05-14.

**Valor:** R\$285.369,80.

**Advogados:** Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916) e outros.

**Procuradoras da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira e Cristina Freitas Cavezale.

TC-033331/026/16

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Desenvolvimento Social – Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Entidade Beneficiária:** Associação de Promoção e Assistência Social Estrela do Mar - APASEM.

**Responsáveis:** Rogério Hamam (Secretário) e Pe. Valdeci João dos Santos (Diretor Geral).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 23-03-17.

**Exercício:** 2014.

**Valor:** R\$671.776,50.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Prestações de Contas em exame, exercícios de 2012 (TC-044252/026/13) e 2014 (TC-033331/026/16), com a consequente quitação dos Responsáveis.

TC-025980/026/14

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Entidade Beneficiária:** SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

**Responsáveis:** Giovanni Guido Cerri e David Everson Uip (Secretários), José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente) e Rubens Belfort Mattos Júnior.

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2012.

**Valor:** R\$5.468.618,34.

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, a representante do Ministério Público de Contas Élide Graziane Pinto produziu





16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-006018/026/16

**Órgão Público Concessor:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Boracéia.

**Responsáveis:** José Milton Dallari Soares (Diretor Presidente) e Marcos Vinicio Bilancieri (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 13-05-16.

**Exercício:** 2014.

**Valor:** R\$1.188.517,66.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira e Carim José Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas das verbas repassadas, no exercício de 2014, pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU à Prefeitura Municipal de Boracéia, em virtude do Convênio nº 016/2014, restando pendente o exame pela Fiscalização, no exercício subsequente, da aplicação do saldo remanescente de R\$ 5.755,15.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO**

TC-000289/989/17

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** BBL Engenharia, Construção e Comércio Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Roberval Tavares de Souza (Superintendente da Unidade de Negócio Sul - MS).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para controle de pressão com monitoramento remoto, por meio de implantação de Válvula Redutora de Pressão com controle inteligente, as alças de saída dos reservatórios da UGR Guarapiranga - Unidade de Negócio Sul - Diretoria Metropolitana Creche Maria Cecília da Conceição.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 12-01-17.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152032), Mieko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava Moreira.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditamento em exame.



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-016161/989/16

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Consorcio Sudoeste JHE/SGS ENGER.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para gerenciamento e fiscalização de obras de Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) e Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES) na Região Sudoeste da Diretoria Metropolitana - M - Superintendência de Gestão de Empreendimentos da Metropolitana.

**Em Julgamento:** Termo de Alteração celebrado em 07-10-16.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Feres.

TC-019144/989/16

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Consorcio Sudoeste JHE/SGS ENGER.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para gerenciamento e fiscalização de obras de Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) e Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES) na Região Sudoeste da Diretoria Metropolitana - M - Superintendência de Gestão de Empreendimentos da Metropolitana.

**Em Julgamento:** Termo de Alteração celebrado em 08-12-16.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Feres.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos em exame.

TC-007247/026/15

**Contratante:** Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP.

**Contratada:** Sherman Filmes Ópticos do Brasil S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Neiva Aparecida Doretto (Diretora Vice-Presidente).

**Objeto:** Aquisição de películas retrorrefletivas, prismáticas, autoadesivas, para identificação veicular.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 26-01-15. Valor – R\$21.940.122,00. Termos de Aditamento celebrados em 30-06-15 e 11-11-15. Acompanhamento da execução contratual.

**Procuradores da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale, Claudia Távora Machado V. Nicolau, Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão, o contrato e o termo aditivo, bem como legais as despesas dele decorrentes e conheceu da execução contratual.



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-018121/989/16

**Conveniente:** Hospital Geral “Prefeito Miguel Martin Gualda” de Promissão – Secretaria de Estado da Saúde.

**Conveniada:** Associação Beneficente de Bilac.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e Antonio Carlos Pinoti Affonso (Diretor Presidente).

**Objeto:** Desenvolvimento das ações e serviços consistentes no gerenciamento técnico e administrativo de 8 leitos de Unidade de Terapia Intensiva Geral Adulto tipo II do Hospital Geral “Prefeito Miguel Martin Gualda” de Promissão, visando à manutenção gerencial técnico-administrativo, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde – SUS/SP.

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 20-02-15. Valor – R\$2.709.955,92.

**Advogado:** Luciano Abreu Oliveira (OAB/SP nº 328.975).

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

TC-019798/989/16

**Conveniente:** Hospital Geral “Prefeito Miguel Martin Gualda” de Promissão – Secretaria de Estado da Saúde.

**Conveniada:** Associação Beneficente de Bilac (atualmente denominada Associação Hospitalar Beneficente do Brasil).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto) e Antonio Carlos Pinoti Affonso (Diretor Presidente).

**Objeto:** Desenvolvimento das ações e serviços consistentes no gerenciamento técnico e administrativo de 8 leitos de Unidade de Terapia Intensiva Geral Adulto tipo II do Hospital Geral “Prefeito Miguel Martin Gualda” de Promissão, visando à manutenção gerencial técnico-administrativo, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde – SUS/SP.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 15-02-16.

**Advogado:** Luciano Abreu Oliveira (OAB/SP nº 328.975).

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio e o Aditamento em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, sem prejuízo de recomendação ao total atendimento ao disposto nas Instruções desta Corte de Contas.

TC-014864/026/10

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Contratada:** Lima de Castro Engenharia e Montagem Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 13-10-09.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e João Abukater Neto (Diretor Técnico).



**16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Objeto:** Execução de obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos de infraestrutura e sistema de segurança e monitoramento via internet, para realização de empreendimento com 96 unidades habitacionais, denominado Cidade Ademar “C”, no Município de São Paulo/SP.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-03-10. Valor – R\$5.079.165,86. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicadas no D.O.E. de 30-10-10, 03-04-14 e 13-03-15.

**Advogados:** Roberto Corrêa de Sampaio (OAB/SP nº 171.669), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Mara Lúcia Vieira Rodrigues (OAB/SP nº 85.625), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto, Evelyn Moraes de Oliveira e Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas, sem embargo das recomendações constantes no voto relacionadas às exigências editalícias, relevadas por conta do elevado número de participantes no certame.

Determinou, por fim, à CDHU, que no prazo de 30 dias, a contar do trânsito em julgado, encaminhe: I) relatório circunstanciado acerca da execução contratual; II) os motivos que culminaram na rescisão unilateral do contrato, a teor do artigo 78 da Lei de Regência; III) os aditivos, termo de rescisão e outros relacionados à execução contratual para posterior instrução pela fiscalização.

TC-000006/008/15

**Órgão Público Concessor:** Departamento Regional de Saúde de São José do Rio Preto – Secretaria de Estado de Saúde.

**Entidades Beneficiárias:** Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Valor R\$12.474.983,00. FUNFARME – Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Valor R\$21.293.306,17. Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto – Valor R\$4.230.648,93. Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga – Valor R\$3.132.067,42.

**Responsáveis:** José Victor Maniglia (Diretor Técnico de Saúde), Nélio Joel Angeli Belotti, Horácio José Ramalho, José Nadim Cury e Luiz Fernando Goés Liévana (Dirigentes).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelos Substitutos de Conselheiros Auditores Márcio Martins de Camargo e Antonio Carlos dos Santos, em 12-05-15, 19-02-16 e 02-05-16.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$41.131.005,52.

**Advogados:** Douglas Michel Caetano (OAB/SP nº 253.248), Carlos Alberto Diniz (OAB/SP nº 65.826), Renato Antonio Lopes Delucca (OAB/SP nº 126.151) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira e Denis Dela Vedova Gomes.





**16ª Sessão Ordinária 2º Câmara**

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas da Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – FUNFARME, da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga e da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto, referentes ao exercício de 2011, quitando os responsáveis, sem prejuízo de recomendar à concessora que cumpra com o prazo para emissão dos pareceres conclusivos e cobre das entidades o cumprimento dos prazos para apresentação das prestações de contas.

TC-031018/026/16

**Órgão Público Concessor:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Santa Adélia.

**Responsáveis:** José Milton Dallari Soares e Marcos Rodrigues Penido (Diretores Presidentes) e Marcelo Herculino (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada no D.O.E. de 20-01-17.

**Exercício:** 2015.

**Valor:** R\$8.088.422,26.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim Jose Feres.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas do exercício de 2015, quitando-se os responsáveis, restando consignado, no entanto, que o saldo não aplicado de R\$ 72.631,71 será objeto de apuração quando do exame da prestação de contas do exercício de 2016.

TC-004484/989/17 (ref. TC-009406/989/15)

**Recorrente:** Universidade de São Paulo - USP.

**Assunto:** Concessão de aposentadoria pela Universidade de São Paulo - USP ao Senhor Elia Tfouni, relativa ao exercício de 2013.

**Responsável:** João Grandino Rodas (Reitor à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 07-02-17, que julgou irregular o ato concessório da aposentadoria, com conseqüente negativa de seu registro.

**Advogados:** Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élidea Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.



**16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, com determinação à Universidade de São Paulo – USP para que promova a retificação do ato, fazendo constar que os proventos recebidos pelo servidor aposentado estão de acordo com a regra fixada no artigo 37, XI, da Constituição Federal.

Determinou, por fim, seja encaminhada a este Tribunal de Contas a apostila retificatória e a comprovação do procedimento efetuado para adequar os proventos ao teto constitucional.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Dr. Gustavo Pacífico, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do processo.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**

TC-000362/007/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Sebastião.

**Contratada:** Auto Viação São Sebastião Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Urandy Rocha Leite (Secretário Municipal de Administração).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito).

**Objeto:** Concessão de serviços de transporte coletivo municipal de passageiros, por ônibus.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-03-11. Valor – R\$260.575.704,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 14-10-11.

**Advogados:** Flávio Luiz Yarshell (OAB/SP nº 88.098), Carlos Roberto Fornes Mateucci (OAB/SP nº 88.084), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880) e outros.

**Acompanham:** Expedientes: TC-011690/026/16 e TC-024011/026/16.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, o Dr. Gustavo Pacífico, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

TC-004366/989/14

**Representante:** Izaias Leão de Souza – Prefeito Municipal de São Simão, no exercício 2014.

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Simão.

**Responsável:** Marcelo Aparecido dos Santos (Prefeito à época).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de São Simão, no Convite 047/2012, objetivando a execução de reparos na rede elétrica/hidráulica e serviços de pintura na creche municipal Samira Geraigire. Assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 04-04-17, 05-04-17 e 06-04-17.

**Advogado:** Fabiano Ravagnani Junior (OAB/SP nº 52.266).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar procedente a Representação em exame.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar a cada um dos responsáveis pelo ajuste, Senhor Marcelo Aparecido dos Santos, Prefeito, e ao Senhor Oscar Oliveira Alves Filho, responsável pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de São Simão, multas de 500 (quinhentas) UFESPs, as quais deverão ser quitadas em até 30 (trinta) dias.

Determinou, ainda, o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado, para as medidas de sua alçada, especificamente à d. Promotoria de Justiça de São Simão, a fim de subsidiar a apuração objeto do Inquérito Civil nº 14.0443.000430/2013-6.

Determinou, por fim, as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo os responsáveis cientificar este Tribunal, em 30 (trinta) dias, quanto à apuração de responsabilidade e às medidas adotadas.

TC-000002/007/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Sebastião.

**Contratada:** Ecopav Construção e Pavimentação Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito).

**Objeto:** Execução de serviços de coleta de resíduos domiciliares orgânicos e recicláveis, comerciais, públicos e de serviços de saúde, porta a porta, transporte, operação de estação de transbordo e destinação final.

**Em Julgamento:** Termo de Retificação ao Termo de Apostilamento nº 1 e ao Termo Aditivo nº 2 celebrado em 11-06-13. Termo Aditivo celebrado em 08-11-13. Termo de Rescisão Amigável de 03-12-13.

**Advogados:** Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953) e Patricia Machado (OAB/SP nº 189.880).



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Acompanham:** TCs-039879/026/08, 036659/026/06, 036978/026/06, 037130/026/06, 037210/026/06, 037255/026/06, 034356/026/07, 034362/026/07, 034366/026/07, 008085/026/08 e Expediente: TC-011095/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame, bem como tomou conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo.

TC-035764/026/14

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Philips Medical Systems Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Odete Carmem Gialdi (Secretária de Saúde).

**Objeto:** Aquisição de equipamento de ressonância magnética destinado ao Hospital das Clínicas do município de São Bernardo do Campo, incluindo garantia e manutenção preventiva e corretiva pelo período de 24 meses.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 23-09-14. Valor – R\$5.200.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em exame, sem prejuízo de recomendação, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-042984/026/14

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Corpus Saneamento e Obras Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Antônio Jorge Pereira Lapas (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antônio Jorge Pereira Lapas (Prefeito), Mônica Cristina Pereira de Godoy (Diretora do DCLC e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Carlos Alberto Baba (Secretário de Serviços e Obras) e Régia Maria Gouveia Sarmento (Secretária de Educação).

**Objeto:** Prestação de serviços de conservação de áreas urbanizadas/ajardinadas/praguejadas e em seu entorno, poda e remoção de árvores através de equipes.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-11-14. Valor – R\$6.214.999,92. Apólice de Seguro Garantia nº 0775.57.117-5 de 03-11-14.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo de Araujo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na da próxima sessão da Segunda Câmara.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:





16ª Sessão Ordinária 2º Câmara

TC-001074/989/15

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapetininga.

**Contratada:** Paulo Eduardo Bittencourt Noronha – EPP.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Luis Antonio Di Fiori Fiores Costa (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Luis Antonio Di Fiori Fiores Costa (Prefeito) e Valter de Oliveira (Secretário Municipal de Obras e Serviços).

**Objeto:** Fornecimento de mão de obra para realização de serviços de roçada, capinação, limpeza de monumentos, banheiros públicos, varrição em vias públicas, calçadas e calçadões e demais serviços correlatos diários com fornecimento de equipamentos necessários.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 07-07-14. Valor – R\$1.818.852,77. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 18-06-15.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Graziela Ayres Eto Gimenez (OAB/SP nº 159.753), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

TC-001533/989/15

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapetininga.

**Contratada:** Paulo Eduardo Bittencourt Noronha – EPP.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Luis Antonio Di Fiori Fiores Costa (Prefeito) e Valter de Oliveira (Secretário Municipal de Obras e Serviços).

**Objeto:** Fornecimento de mão de obra para realização de serviços de roçada, capinação, limpeza de monumentos, banheiros públicos, varrição em vias públicas, calçadas e calçadões e demais serviços correlatos diários com fornecimento de equipamentos necessários.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 27-02-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 18-06-15.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Graziela Ayres Eto Gimenez (OAB/SP nº 159.753), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

TC-002993/989/15

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapetininga.

**Contratada:** Paulo Eduardo Bittencourt Noronha – EPP.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Luis Antonio Di Fiori Fiores Costa (Prefeito) e Valter de Oliveira (Secretário Municipal de Obras e Serviços).

**Objeto:** Fornecimento de mão de obra para realização de serviços de roçada, capinação, limpeza de monumentos, banheiros públicos, varrição em vias públicas,



**16ª Sessão Ordinária 2º Câmara**

calçadas e calçadões e demais serviços correlatos diários com fornecimento de equipamentos necessários.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 08-05-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 18-06-15.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Graziela Ayres Eto Gimenez (OAB/SP nº 159.753), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

TC-004347/989/15

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapetininga.

**Contratada:** Paulo Eduardo Bittencourt Noronha – EPP.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Luis Antonio Di Fiori Fiores Costa (Prefeito) e Valter de Oliveira (Secretário Municipal de Obras e Serviços).

**Objeto:** Fornecedor de mão de obra para realização de serviços de roçada, capinação, limpeza de monumentos, banheiros públicos, varrição em vias públicas, calçadas e calçadões e demais serviços correlatos diários com fornecimento de equipamentos necessários.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 07-07-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 28-07-15.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Graziela Ayres Eto Gimenez (OAB/SP nº 159.753), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

TC-000351/989/16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapetininga.

**Contratada:** Paulo Eduardo Bittencourt Noronha – EPP.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hiram Ayres Monteiro Júnior (Prefeito) e Armando Benedito Morelli Filho (Secretário Municipal de Obras e Serviços).

**Objeto:** Fornecedor de mão de obra para realização de serviços de roçada, capinação, limpeza de monumentos, banheiros públicos, varrição em vias públicas, calçadas e calçadões e demais serviços correlatos diários com fornecimento de equipamentos necessários.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 30-12-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 11-03-16.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Graziela Ayres Eto Gimenez (OAB/SP nº 159.753), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

TC-002533/989/14

**Representante:** Copemak Construtora Ltda. – EPP.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Itapetininga.

**Responsável:** Luis Antonio Di Fiori Fiores Costa (Prefeito).

**Assunto:** Representação contra os editais dos Pregões Presenciais nºs 38/2014 e 39/2014, promovidos pela Prefeitura Municipal de Itapetininga.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Graziela Ayres Eto Gimenez (OAB/SP nº 159.753), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e o Contrato analisados no TC-001074/989/15, e os termos aditivos em exame, bem como procedente a Representação (TC-002533/989/14), remetendo-se cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Itapetininga, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-016422/026/15

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Poá.

**Contratada:** Sistemas de Ensino Abril Educação S/A.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Marcos Antonio Andrade Borges (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em educação para o fornecimento de sistema pedagógico de ensino.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-04-15. Valor – R\$4.995.579,41. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 25-08-15.

**Advogados:** Gabriela Cavalcanti da Silva (OAB/SP nº 311.710), Eduardo Hayden Carvalhaes Neto (OAB/SP nº 221.960), Beatriz Amaral Elkhouri Ghosn (OAB/SP nº 315.198), Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Sustentação oral proferida em sessão de 30-05-17.**

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes,



**16ª Sessão Ordinária 2º Câmara**  
com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo os responsáveis cientificar este Tribunal, no prazo de 60 dias, quanto à apuração de responsabilidades e às medidas adotadas.

Decidiu, outrossim, consoante artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar ao responsável pelo ajuste, Senhor Marcos Antonio Andrade Borges, multa de 500 (quinhentas) UFESPs, que deverá ser quitada em até 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado, para as providências que entender cabíveis.

TC-002174/026/12

**Câmara Municipal:** Iacanga.

**Exercício:** 2012.

**Presidentes da Câmara:** Ronaldo Ruffato, Rogério Cesar de Moraes e Carlos Francisco Abdala.

**Períodos:** (01-01-12 a 05-09-12), (06-09-12 a 17-09-12) e (18-09-12 a 31-12-12).

**Acompanha:** TC-002174/126/12.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com base no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Iacanga, exercício de 2012, com recomendações, mediante ofício, e determinação à Unidade Regional competente, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002440/026/14

**Câmara Municipal:** Caieiras.

**Exercício:** 2014.

**Presidente da Câmara:** Paulo Roberto Ósio.

**Advogados:** Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

**Acompanha:** TC-002440/126/14.

**Procuradora de Contas:** Élidea Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com base no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Caieiras, exercício de 2014, com recomendações, mediante ofício, e determinação à Fiscalização competente, nos termos consignados no voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, por fim, aplicar multa de 300 (trezentas) UFESPs ao responsável, por desatenção ao artigo 37, II e V, da Constituição Federal.

TC-002728/026/14

**Câmara Municipal:** Piratininga.

**Exercício:** 2014.

**Presidente da Câmara:** Wander Luis Rodrigues.





16ª Sessão Ordinária 2º Câmara

**Acompanha:** TC-002728/126/14.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c § 1º da Lei Orgânica deste Tribunal, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Piratininga, exercício de 2014.

Decidiu, ainda, condenar o Presidente e responsável pela prestação de contas em exame, ordenador das despesas realizadas no exercício de 2014, Senhor Wander Luis Rodrigues, a ressarcir aos cofres públicos as importâncias impugnadas com o pagamento dos subsídios dos agentes políticos (item B.3.3.4), gastos com adiantamentos de viagens (item B.4.2.1) e férias indenizadas que motivaram prejuízo ao erário (item D.4.3), atendendo ao disposto no artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, por fim, com fundamento no artigo 104, inciso II da mencionada Lei, aplicar ao Presidente do Poder Legislativo multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), devendo ser comprovado o seu recolhimento perante este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, determinando que o Cartório providencie os atos necessários para a espécie, nos termos do artigo 86 e 91, I do referido diploma legal.

TC-002102/026/15

**Prefeitura Municipal:** Anhembi.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Gilberto Tobias Morato.

**Advogado:** Luciano César de Toledo (OAB/SP nº 312.145).

**Acompanha:** TC-002102/126/15.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Anhembi, exercício de 2015, com recomendações à Municipalidade, à margem do Parecer e por ofício, e determinação à Fiscalização competente, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002388/026/15

**Prefeitura Municipal:** Monte Castelo.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Francisco Suares de Lima.

**Períodos:** (01-01-15 a 28-02-15) e (01-05-15 a 31-12-15).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito – Marcelo Fabiano Bernardo.

**Período:** (01-03-15 a 30-04-15).

**Advogado:** Rogério Calazans Piazza (OAB/SP nº 160.045).

**Acompanha:** TC-002388/126/15.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E.



**16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Monte Castelo, exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, sem prejuízo da advertência à Origem, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou ao Cartório que notifique o Executivo Municipal quanto às recomendações oferecidas pelo Ministério Público de Contas e Assessoria Técnico-Jurídica.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que em próxima inspeção se certifique das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-002472/026/15

**Prefeitura Municipal:** Votorantim.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Erinaldo Alves da Silva.

**Advogados:** Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446) e outros.

**Acompanham:** TC-002472/126/15 e Expedientes: TC-000210/009/16, TC-000447/009/15, TC-001027/009/15, TC-001996/009/16, TC-001997/009/15, TC-002284/009/15 e TC-010947/026/16.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Votorantim, exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, à margem do Parecer e por ofício, sejam encaminhadas à Municipalidade as recomendações propostas pela Chefia da Assessoria Técnico-Jurídica e pelo Ministério Público de Contas, nos termos constantes das folhas 218/223.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que em próxima fiscalização se certifique das providências a serem adotadas pela Origem, fazendo constar em item próprio do Relatório.

TC-002722/026/15

**Prefeitura Municipal:** Trabiju.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Fabrício Donizeti Vanzelli.

**Acompanham:** TC-002722/126/15 e Expediente: TC-027092/026/11.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Trabiju, exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, à margem do Parecer e por ofício, sejam encaminhadas à Municipalidade as recomendações propostas pela Chefia da Assessoria Técnico-



**16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Jurídica, bem como pelo Ministério Público de Contas, nos termos constantes das folhas 143/156.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que em próxima Fiscalização se certifique das providências a serem adotadas pela Origem, fazendo constar em item próprio do Relatório.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-010881/989/15 (ref.TC-001177/989/13)

**Recorrente:** Ernani Bilotte Primazi – Prefeito do Município de São Sebastião.

**Assunto:** Representação formulada por Manuel Joaquim da Fonseca Corte contra Tomada de Preços nº 01/13, promovida pela Prefeitura Municipal de São Sebastião, objetivando a construção do Centro Esportivo.

**Responsável:** Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 01-12-15, que julgou parcialmente procedente a representação.

**Advogados:** Flávia Maria Palaveri Machado (OAB/SP nº137.889), Karina Primazi Souza (OAB/SP nº 251.953), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº121.037), Patrícia Machado (OAB/SP nº189.880) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

TC-010882/989/15 (ref.TC-002421/989/13)

**Recorrente:** Ernani Bilotte Primazi – Prefeito do Município de São Sebastião.

**Assunto:** Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e a Oca CGT Construtora Eirelli, objetivando a prestação de serviços de construção do Centro Esportivo do Jaraguá – Jaraguá, com fornecimento de material e mão de obra.

**Responsável:** Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 01-12-15, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, bem como ilegais as despesas recorrentes.

**Advogados:** Flávia Maria Palaveri Machado (OAB/SP nº137.889), Karina Primazi Souza (OAB/SP nº 251.953), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº121.037), Patrícia Machado (OAB/SP nº189.880) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, excluindo apenas a irregularidade quanto à estimativa de impacto orçamentário-financeiro, mantendo-se na íntegra todos os demais termos e judiciosos fundamentos da r. decisão combatida.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, seja o processo devolvido ao ilustre relator originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**



16ª Sessão Ordinária 2º Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000113/004/11

**Representantes:** Diego Lucas Costa Machado - Presidente do Diretório Municipal do PSDB e Ibraim Souza de Oliveira - Presidente do Diretório Municipal do PPS.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Maracaí.

**Responsável:** Elizabete de Carvalho Fetter (Prefeita).

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas em contratos da Prefeitura Municipal de Maracaí, para fornecimento de produtos e serviços. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 06-12-11. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 14-12-12.

**Advogados:** Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109) e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-031201/026/11.

TC-001034/005/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Maracaí.

**Contratada:** Eloísa Proença de França Cestas Básicas ME.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Elizabete de Carvalho Fetter (Prefeita).

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios, carnes e hortifrutigranjeiros.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-07-09. Valor – R\$303.238,50. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 06-12-11. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 14-12-12.

**Advogados:** Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109) e outros.

TC-001035/005/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Maracaí.

**Contratada:** Cleverson Luiz Blefari ME.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Elizabete de Carvalho Fetter (Prefeita).

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios, carnes e hortifrutigranjeiros.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001034/005/11). Contrato celebrado em 20-07-09. Valor – R\$179.856,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 06-12-11. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 14-12-12.

**Advogados:** Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109) e outros.

**Acompanham:** Expedientes: TC-009619/026/12 e TC-009620/026/12.





16ª Sessão Ordinária 2º Câmara

TC-001036/005/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Maracaí.

**Contratada:** Amaral e Marcuzzo de Maracaí Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Elizabete de Carvalho Fetter (Prefeita).

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios, carnes e hortifrutigranjeiros.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001034/005/11). Contrato celebrado em 20-07-09. Valor – R\$246.341,31. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 06-12-11. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 14-12-12.

**Advogados:** Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109) e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-000826/026/17.

TC-001037/005/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Maracaí.

**Contratada:** Juliana Ribeiro de Lima Padaria ME.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Elizabete de Carvalho Fetter (Prefeita).

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios, carnes e hortifrutigranjeiros.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001034/005/11). Contrato celebrado em 20-07-09. Valor – R\$272.090,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 06-12-11. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 14-12-12.

**Advogados:** Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109) e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-001416/026/11.

TC-001038/005/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Maracaí.

**Contratada:** Ricardo Luiz Simões ME.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Elizabete de Carvalho Fetter (Prefeita).

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios, carnes e hortifrutigranjeiros.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001034/005/11). Contrato celebrado em 20-07-09. Valor – R\$127.398,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 06-12-11. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 14-12-12.

**Advogados:** Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109) e outros.

TC-001039/005/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Maracaí.



16ª Sessão Ordinária 2º Câmara

**Contratada:** Rosemeire Aparecida Ribeiro Construções ME.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Elizabete de Carvalho Fetter (Prefeita).

**Objeto:** Execução de obra de urbanização da praça do CDHU Santa Cruz da Boa Vista.

**Em Julgamento:** Licitação – Convite. Contrato celebrado em 03-08-09. Valor – R\$144.999,64. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 06-12-11. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 14-12-12.

**Advogados:** Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109) e outros.

TC-001040/005/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Maracaí.

**Contratada:** A. R. de Castro Meira ME.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Elizabete de Carvalho Fetter (Prefeita).

**Objeto:** Aquisição de equipamentos e materiais para manutenção dos equipamentos de informática.

**Em Julgamento:** Licitação – Convite. Contrato celebrado em 14-08-09. Valor – R\$76.111,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 06-12-11. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 14-12-12.

**Advogados:** Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109) e outros.

TC-001041/005/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Maracaí.

**Contratada:** Jornal Nova Comarca Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Elizabete de Carvalho Fetter (Prefeita).

**Objeto:** Publicação de atos oficiais e atos de interesse do Executivo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 07-08-09. Valor – R\$135.937,50. Termos Aditivos celebrados em 04-01-10 e 04-01-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 06-12-11. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 14-12-12.

**Advogados:** Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109), Antonio Marques Júnior (OAB/SP nº 70.807) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar



**16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

parcialmente procedente a Representação (TC-000113/004/11) e irregulares o Pregão Presencial nº 12/09 e atos decorrentes (analisados nos TCs-001034/005/11, 001035/005/11, 001036/005/11, 001037/005/11 e 001038/005/11), o Convite nº 34/09 e o Contrato celebrado em 03-08-09 (analisados no TC-001039/005/11), o Convite nº 40/09 e o Contrato celebrado em 14-08-09 (analisados no TC-001040/005/11), o Pregão nº 16/09 e o Contrato celebrado em 07-08-09 e os 1º e 2º Termos Aditivos (analisados no TC-001041/005/11), acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, aplicar à responsável, Sra. Elizabete de Carvalho Fetter, então Prefeita, multa em valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs, por desrespeito, em especial, a disposições da Lei de Licitações.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado a remessa dos autos Ministério Público Estadual, para ciência e adoção das providências de sua alçada.

TC-001943/003/04

**Contratante:** Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento – SANASA.

**Contratada:** Construtora Augusto Velloso S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Luiz Augusto Castrillon de Aquino e Lauro Pércles Gonçalves (Diretores Presidentes), Aurélio Cance Júnior (Diretor Técnico), Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico), Carla Barduchi Di Salvi, Sidney Ramos Júnior, Rovério Pagotto Júnior e Marco Antônio dos Santos (Engenheiros).

**Objeto:** Execução de obras das Estações de Tratamento de Esgotos Sistemas Barão Geraldo (lote 1) e Boa Vista (lote 4), no município de Campinas, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 05-04-07, 15-06-07, 11-03-08, 24-10-08, 14-11-08, 04-12-08 e 06-02-09. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 11-09-08. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 02-06-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho em 28-05-14, 18-06-15, 12-01-17, 16-03-17, 17-03-17 e 18-03-17.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamento em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, e concedendo ao Exmo. Prefeito Municipal de Campinas o prazo de 30 (trinta) dias, para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

TC-002140/003/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jundiaí.

**Contratada:** Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN.



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Antonio Parimoschi (Secretário de Finanças).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados visando à implantação de sistema informatizado de geoprocessamento, integrando todas as Secretarias à base cartográfica única e interagindo de forma automática com o Sistema Integrado de Informações Municipais - SIIM.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação e Rerratificação celebrado em 01-10-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 01-05-10 e 04-07-12.

**Advogados:** Camila da Silva Rodolpho (OAB/SP nº 222.462), Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo de Prorrogação e Rerratificação, firmado entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e a Companhia de Informática de Jundiaí – CIJUN, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-030044/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cubatão.

**Contratada:** Demax – Serviços e Comércio Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita) e Vanderlei Oliveira (Secretário Municipal do Meio Ambiente).

**Objeto:** Execução de serviços de podas, supressão e remoção de árvores com problemas fitossanitários, mortas, com risco de queda ou inadequadas ao local, replantio de árvores, com proteção (gradil), reparo de passeios, guias, caixas de inspeção e sarjetas danificadas quando da remoção das árvores, recolhimento, transporte e destinação final de galhos e troncos de árvores, entulhos e resíduos de serviços de jardinagem executados nas áreas verdes para aterro sanitário licenciado, no Município.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 24-07-09 e 19-02-10. Termo de Retirratificação e Aditamento celebrado em 23-10-09. Termo de Retirratificação celebrado em 06-04-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 07-03-17.

**Advogada:** Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamento nº 071/2009, de Rerratificação e Aditamento nº 121/2009, de Aditamento nº 029/2010 e de Rerratificação nº 052/2010, aplicando-se, via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.





16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-040938/026/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Suzano.

**Contratada:** Petrobrás Distribuidora S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Paulo Fumio Tokuzumi (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de gasolina comum e óleo diesel.

**Em Julgamento:** 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º Termos de Aditamento celebrados em 26-12-12, 06-11-13, 06-11-13, 06-11-13, 06-11-13, 14-08-14 e 14-08-14. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 28-01-16.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº137. 889) outros.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-013839/026/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Contratada:** Ensin Empresa Nacional de Sinalização e Eletrificação Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Carlos Gonçalves (Secretário de Transportes).

**Objeto:** Implantação, manutenção e operação de serviços de trânsito.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 07-03-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 28-01-16.

**Advogados:** Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo de Aditamento, decorrente do Contrato nº 035/12, e conheceu da Apólice de Seguro de Garantia, com vigência até 07/03/16, da Nota de Complemento de Empenho nº 54/14, de 28/02/14, bem como da Fiança Bancária, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja notificado o atual Prefeito Municipal de Diadema para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar a este Tribunal sobre as medidas administrativas adotadas, bem como a respeito da execução contratual, ou seja, se o serviços foram ou não finalizados, instruídos com as respectivas medições e pagamentos.

Determinou, por fim, em caso de omissão, a adoção das medidas de praxe.

TC-015308/026/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** Instituto de Doenças Renais Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Fabiana Bozzella (Secretária de Gabinete).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Antonio de Giovanni Neto (Secretário de Saúde).



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Objeto:** Prestação de serviços de assistência à saúde em hemodiálise.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-04-12. Valor – R\$2.920.806,24. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 28-05-14.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o credenciamento, a inexigibilidade de licitação e o Contrato nº 083/12, firmado entre a Prefeitura Municipal de Santo André e a empresa Instituto de Doenças Renais Ltda., acionando-se, por via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para que o Sr. Prefeito Municipal informe ao Tribunal as providências adotadas em face das irregularidades apontadas.

TC-000591/009/13

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Contratada:** A. Fernandez Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Mario José Pustiglione Júnior (Secretário de Administração).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Vitor Lippi (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Vitor Lippi e Antonio Carlos Pannunzio (Prefeitos).

**Objeto:** Prestação de serviços de locação e operação de equipamentos pesados com fornecimento de mão de obra, transporte, abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, equipamentos de segurança, guarda dos equipamentos e operadores devidamente habilitados para manutenção de vias não pavimentadas e interligação de bairros.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-03-12. Valor – R\$5.264.983,68. Termos de Prorrogação celebrados em 19-03-13 e 19-06-13. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 10-06-15.

**Advogados:** Iris Pedrozo Lippi (OAB/SP nº 114.360), Antonia Marinete Barbe (OAB/SP nº 68.773) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 015/2009, o Contrato nº 103/12, assinado em 06-03-12, e os Termos de Aditamento ajustados entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e a Empresa A Fernandez Engenharia e Construções Ltda., recomendando à Administração que passe a observar com rigor os prazos de remessa de documentos a este Tribunal, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 709/93.

TC-001123/003/13

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.



16ª Sessão Ordinária 2º Câmara

**Contratada:** M, M & M Comércio e Serviços Ltda. - ME.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa(s):** Edson Moura (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Edson Moura e José Pavan Júnior (Prefeitos), Hamilton Campolina Júnior e Leonardo E. César Ballone (Secretários dos Negócios Jurídicos), Carlos Eduardo Ferreira e André Luiz de Matos (Secretários de Turismo e Eventos) e Vanderli Aparecida Facchini (Secretária Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Locação de animais (equinos), charretes e troles.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-01-07. Valor – R\$166.250,73. Termos de Prorrogação celebrados em 28-11-07, 02-01-09, 15-12-09 e 03-01-11. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 17-01-14, 11-04-14, 28-05-14.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº114.164), Marco Antonio Garutti (OAB/SP nº 314.934), João Negrini Neto (OAB/SP nº234.092) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, o Contrato, os Termos Aditivos e a Execução Contratual, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar aos Responsáveis, Srs. Edson Moura e José Pavan Junior – ex-Prefeitos Municipais de Paulínia, multa individual fixada em 200 (duzentas) UFESPs, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação.

Determinou, ainda, a expedição imediata de notificação ao Ministério Público Estadual, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento das sanções pecuniárias em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, adotar as medidas de praxe para cobrança.

Fixou, por fim, ao atual Prefeito o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

TC-036334/026/13

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itanhaém.

**Contratada:** Termaq – Terraplanagem, Construção Civil e Escavações Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Orlando Bifulco Sobrinho e João Carlos Forssell Neto (Prefeitos).

**Objeto:** Execução de levantamentos topográficos, cadastro imobiliário, projetos executivos e serviços diversos de engenharia civil para terraplanagem, pavimentação, drenagem e serviços complementares em ruas e avenidas no município de Itanhaém.

**Em Julgamento:** Termos de Retirratificação celebrados em 11-06-01 e 12-06-06. Termos de Aditamento celebrados em 22-07-02, 16-08-04, 04-08-05, 24-10-05 e 04-08-06 e 25-05-07. Termos de Ratificação celebrados em 13-06-07, 31-07-07 e



**16ª Sessão Ordinária 2º Câmara**

05-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 21-03-13 e 19-11-14.

**Acompanham:** Expedientes: TC-006623/026/16 e TC-032436/026/12.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Retirratificação, Retificação e Aditamento em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo o atual Prefeito de Itanhaém informar a este Tribunal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias as providências adotadas.

Decidiu, por fim, com fundamento no artigo 104, II da referida Lei Complementar, aplicar multa ao ex-Prefeito, Senhor João Carlos Forssell Neto, autoridade responsável pelos ajustes, no valor equivalente a 160 (cento e sessenta) UFESPs.

TC-002602/003/14

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jundiaí

**Contratada:** Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Dênis André José Crupe (Secretário de Administração e Gestão).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Durval Lopes Orlato (Secretário de Educação).

**Objeto:** Prestação de serviços educacionais compreendendo planejamento e execução nas áreas de metodologia de aprendizado dinâmico, gestão educacional, escola total, programa família-escola, monitoramento escolar, portal educativo web para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-10-14. Valor – R\$17.748.028,08.

**Advogados:** Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Raul Dias dos Santos Neto (OAB/SP nº 334.856), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Maria Herminia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975) e outros.

**Acompanha:** TC-031750/026/16.

**Sustentação oral proferida em sessão de 30-05-17**

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, a representante do Ministério Público de Contas Élide Graziane Pinto, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, II, da referida Lei Complementar, aplicar multa individual aos Responsáveis, Senhor Dênis André José Crupe





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

(autoridade que homologou o certame) e Senhor Durval Lopes Orlato (subscritor do contrato), fixada em 200 (duzentas) UFESPs, por violação ao dispositivo mencionado na fundamentação do referido voto.

À margem do julgamento, consignou a existência dos expedientes TC-31750/026/16) ofício nº 5473/2016 – EXPPGJ – Protocolado nº 159.007/2016-MPSP), que acompanham os presentes autos, relativo à solicitação de informações sobre processo licitatório nº 17/13, realizado pela Prefeitura Municipal de Jundiá.

Determinou, por fim, a remessa de cópia de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para ciência e adoção das providências de sua alçada.

TC-000061/007/12

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

**Entidades Beneficiárias:** APM da EMEF Benedita Pinto Ferreira – Valor R\$155.800,00. APM da EMEF Benedito Inácio Soares – Valor R\$176.115,00. APM da EMEF Bernardo Ferreira Louzada – Valor R\$83.115,00. APM da EMEF Carlos Altero Ortega – Valor R\$258.900,00. APM da EMEF Dr. Carlos de Almeida Rodrigues – Valor R\$180.345,00. APM da EMEF Massako Sone – Valor R\$109.515,00. APM da EMEF Pedro João de Oliveira – Valor R\$84.005,00. APM da EMEF Profª Maria Thereza de Souza Castro – Valor R\$161.205,00. APM da EMEF Profº Alaor Xavier Junqueira – Valor R\$345.520,00. APM da EMEF Profª Aída de Almeida Castro Graziolli – Valor R\$176.370,00. APM da EMEF Profª Antonia Antunes Arouca – Valor R\$146.045,00. APM da EMEF Profª Antonia Ribeiro da Silva – Valor R\$222.295,00. APM da EMEF Profº Jorge Passos – Valor R\$141.370,00. APM da EMEF Profº Geraldo de Lima – Valor R\$235.460,00. APM da EMEF Profº João Batista Gardelin – Valor R\$222.865,00. APM da EMEF Profº João Benedito Marcondes – Valor R\$278.035,00. APM da EMEF Profº Lúcio Jacinto dos Santos – Valor R\$293.656,00. APM da EMEF Profº Luiz Ribeiro Muniz – Valor R\$255.387,00. APM da EMEF Profº Maria Aparecida Ujio – Valor R\$225.035,00. APM da EMEF Profº Oswaldo Ferreira – Valor R\$249.715,00. APM da EMEI Maria de Lourdes Lucarelli Perez – Valor R\$99.980,00. APM do CIEFI Profª Edna Maria Nogueira Ferraz – Valor R\$147.680,00. APM do CIEFI Profº Ricardo Luques Sammarco Serra – Valor R\$75.615,00.

**Responsáveis:** Antonio Carlos Silva (Prefeito), Rute Maria Pozzi Casati (Secretária Municipal de Educação), Salete Aparecida Silva Santos, Maristela Aparecida Fernandes de S. Sevilhano, Maria Tereza Daniel Santos Alves Araújo, Itamara de Lourdes da Silva Prado Cabral, Valéria Ferreira Macedo Costa, Rosângela Andrade de Oliveira Santos, Fernanda Ferraz Lara Lima, Marinete da Silva Oliveira, Jéssica Heloisa da Silva Nery, Ana Cláudia P. da Silva Zenko, Tânia Mara Rodrigues Guedes, Myrella Alcyone de Oliveira Fernandes, Carmem Emilia Abdalla, Silvia Cristina dos Santos Eimert, Adriana Fida, Elisangela Cristini R. dos Santos, Dimas Germano da Silva, Luís Ângelo de Castro, Silvia Helena Rosa Marcondes, Ana Paula Martines de Azevedo, Juliana Neuma da Silva Ferreira, Cláudia Regina Ferreira Fornitani, Rosangela Longrova Costa, Vaneusa Cardoso de Sales e Denize Beatriz Luques Serra (Responsáveis pelas APMs).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 15-02-12.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$4.323.937,00.

**Advogados:** Solange Tsukimi Hayashi Longo (OAB/SP nº 153.661) e outros.



**16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a Prestação de Contas em exame, exercício de 2010, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Deixou, contudo, de determinar a devolução de valores, visto que aplicados os recursos transferidos em atividades consentâneas à finalidade prevista no Convênio, bem como a Municipalidade valeu-se dos serviços prestados pelos funcionários contratados pelas APMs.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja oficiado ao Senhor Prefeito para que informe a esta Corte de Contas, no prazo de 30 dias, as providências adotadas em relação à presente decisão.

Determinou, por fim, seja cientificado o digno Ministério Público Estadual do teor da presente decisão.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-002035/006/14

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Colina.

**Entidade Beneficiária:** Sociedade Filantrópica Hospital José Venâncio.

**Responsáveis:** Valdemir Antônio Moralles (Prefeito) e João Pedro da Silva Destri (Provedor).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 24-07-15.

**Exercício:** 2013.

**Valor:** R\$1.054.000,00.

**Advogados:** Eduardo Mariguela Polizelli (OAB/SP nº 274.764) e Débora Moreno Sturaro Soares de Oliveira (OAB/SP nº 212.231).

TC-000146/007/17

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

**Entidade Beneficiária:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Isabel.

**Responsáveis:** Gabriel Gonzaga Bina (Prefeito) e Benedito Machado Ribeiro (Provedor).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 15-03-17.

**Exercício:** 2014.

**Valor:** R\$4.140.000,00.

**Advogados:** Flávia Aparecida Santos (OAB/SP nº 194.641), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Cleiton Katsuhissa Matoba (OAB/SP nº 279.525) e outros.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

TC-000666/026/15



16ª Sessão Ordinária 2º Câmara

**Câmara Municipal:** Limeira.

**Exercício:** 2015.

**Presidente da Câmara:** Nilton Cesar dos Santos.

**Períodos:** (01-01-15 a 04-01-15), (15-01-15 a 18-04-15), (23-04-15 a 08-07-15), (14-07-15 a 28-10-15), (04-11-15 a 22-12-15) e (29-12-15 a 31-12-15).

**Substituto Legal:** Vice-Presidente - José Eduardo Monteiro Júnior.

**Períodos:** (05-01-15 a 14-01-15), (19-04-15 a 22-04-15), (09-07-15 a 13-07-15), (23-12-15 a 28-12-15).

**Substituto Legal:** 1º Secretário – Sidney Pascotto.

**Períodos:** (29-10-15 a 03-11-15).

**Advogada:** Andréa Cristiane Barbosa Bruno (OAB/SP nº 156.601).

**Acompanha:** TC-000666/126/15.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Limeira, relativas ao exercício de 2015, com a advertência e as recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos, excetuados eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, dando quitação aos responsáveis, nos termos do artigo 35 da mesma Lei, determinando-lhes ou a quem lhes haja sucedido que atem às recomendações exaradas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Limeira, para que tome ciência do quanto recomendado, devendo, ainda, a efetivação das medidas corretivas anunciadas na defesa ser objeto de verificação nas próximas fiscalizações ordinárias no Legislativo.

TC-000786/026/15

**Câmara Municipal:** Caiuá.

**Exercício:** 2015.

**Presidente da Câmara:** Mauricio Gomes da Silva.

**Advogado:** Carlos Alberto Pintado Duran Carbonaro (OAB/SP nº 173.261).

**Acompanha:** TC-000786/126/15.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas da Câmara Municipal de Caiuá, relativas ao exercício de 2015, excepcionados eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte, quitando-se os responsáveis, nos termos do artigo 34 da mesma Lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Caiuá, para ciência.

TC-000872/026/15

**Câmara Municipal:** Osvaldo Cruz.

**Exercício:** 2015.

**Presidente da Câmara:** Adilson Bras Ballardini.



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Advogado:** Marcelo Aparecido Decurcio (OAB/SP nº 94.209).

**Acompanha:** TC-000872/126/15.

**Procuradora de Contas:** Élidea Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Oswaldo Cruz, relativas ao exercício de 2015, com as recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos, excepcionados eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, dar quitação aos responsáveis, em conformidade com o artigo 35 da mesma Lei Complementar, determinando-lhes, ou a quem lhes haja sucedido, que atentem à recomendação exarada.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, seja remetido ofício à Câmara Municipal de Oswaldo Cruz, com cópia da decisão, para ciência do quanto recomendado, devendo, ainda, a efetivação das medidas corretivas anunciadas na defesa ser objeto de verificação nas próximas inspeções.

TC-001113/026/15

**Câmara Municipal:** São Luiz do Paraitinga.

**Exercício:** 2015.

**Presidente da Câmara:** Vanderson Virgilio Campos dos Santos.

**Acompanham:** TC-001113/126/15 e Expediente: TC-000242/014/16.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga, relativas ao exercício de 2015, com a recomendação consignada no corpo do voto do Relator, juntado aos autos, excepcionados eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, dar quitação aos responsáveis, em conformidade com o artigo 35 da mesma Lei Complementar, determinando-lhes, ou a quem lhes haja sucedido, que atentem à recomendação exarada.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, seja remetido ofício à Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga, com cópia da decisão, para ciência do quanto recomendado, devendo, ainda, a efetivação das medidas corretivas anunciadas na defesa ser objeto de verificação nas próximas inspeções.

TC-001195/026/15

**Câmara Municipal:** Nova Castilho.

**Exercício:** 2015.

**Presidente da Câmara:** José Losano.

**Acompanha:** TC-001195/126/15.

**Procuradora de Contas:** Élidea Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93,





**16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nova Castilho, relativas ao exercício de 2015, com as ressalvas constantes do corpo do voto do Relator, juntado aos autos, excepcionados eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com quitação dos responsáveis, em conformidade com artigo 35 da mesma Lei Complementar, devendo, ainda, a efetivação das medidas corretivas anunciadas na defesa ser objeto de verificação nas próximas fiscalizações ordinárias no Legislativo.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO**

TC-004223/026/15

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mauá.

**Contratada:** Compec Galasso Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Carlos Theophilo (Secretário de Obras).

**Objeto:** Execução das obras de urbanização do assentamento precário Cerqueira Leite.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-12-14. Valor – R\$9.545.648,41. Acompanhamento de Execução Contratual.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o contrato, bem como legais as despesas dele decorrentes e conheceu da execução contratual até 05/09/2016, quando realizada a última vistoria, devendo os autos retornar à Fiscalização para que se dê continuidade ao acompanhamento da execução do ajuste.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-003720/989/15

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

**Contratada:** JGZana Alimentos Ltda. - EPP.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Denis Eduardo Andia (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Denis Eduardo Andia (Prefeito) e Tânia Mara da Silva (Secretária Municipal de Educação).

**Objeto:** Registro de preços para fornecimento de carnes bovinas, frangos, peixes e embutidos, para alunos da rede de ensino municipal e estadual – Lotes 02, 06, 11, 12, 13, 14 e 16.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 27-05-15. Valor – R\$1.154.525,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada no D.O.E. de 10-11-16.

**Advogados:** Jairo Josef Camargo Neves (OAB/SP nº 287.344) e outros.

TC-003917/989/15

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

**Contratada:** JGZana Alimentos Ltda. - EPP.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Denis Eduardo Andia (Prefeito), Tânia Mara da Silva (Secretária Municipal de Educação) e Raquel Campagnol (Secretária Municipal da Fazenda).



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Objeto:** Registro de preços para fornecimento de carnes bovinas, frangos, peixes e embutidos, para alunos da rede de ensino municipal e estadual.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelos Substitutos de Conselheiros Auditores Silvia Monteiro, Valdenir Antonio Polizeli, Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, publicadas no D.O.E. de 23-01-16, 02-08-16, 01-09-16 e 10-11-16.

**Advogados:** Jairo Josef Camargo Neves (OAB/SP nº 287.344) e outros.  
TC-007996/989/15

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

**Contratada:** JGZana Alimentos Ltda. - EPP.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Denis Eduardo Andia (Prefeito) e Tânia Mara da Silva (Secretária Municipal de Educação).

**Objeto:** Registro de preços para fornecimento de carnes bovinas, frangos, peixes e embutidos, para alunos da rede de ensino municipal e estadual.

**Em Julgamento:** Termo de Retificação celebrado em 26-08-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada no D.O.E. de 10-11-16.

**Advogados:** Jairo Josef Camargo Neves (OAB/SP nº 287.344) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços (analisados no TC-003720/989/15) e o Termo Aditivo em exame (TC-007996/989/15), bem como legais os atos determinativos das correspondentes despesas e conheceu da Execução Contratual (TC-003917/989/15), sem prejuízo de emissão de alerta à Origem, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-003248/989/16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cajamar.

**Contratada:** White Martins Gases Industriais Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Israel Maceno Brandão (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços no fornecimento parcelado de gases medicinais e aluguel de cilindros, com entrega ponto a ponto, para atender a necessidade contínua de abastecimento da Rede Municipal de saúde e atendimento a domiciliares da municipalidade.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da execução contratual.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a execução contratual, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Determinou, por fim, seja encaminhada cópia da decisão ao Ministério Público Estadual.

TC-001998/003/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.



16ª Sessão Ordinária 2º Câmara

**Contratada:** DSF - Desenvolvimento de Sistemas Fiscais Ltda.

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Antonio Caria Neto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Paulo Mallmann (Secretário Municipal de Finanças).

**Objeto:** Prestação de serviços de desenvolvimento de novos módulos a serem integrados ao Sistema de Solução Integrada de Gestão do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-07-11. Valor – R\$2.100.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis publicadas no D.O.E. de 15-03-13 e 23-05-15.

**Advogados:** Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566) e outros.

**Procuradores de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior e Leticia Formoso Delsin.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a matéria em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

TC-032928/026/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Instituto de Tecnologia Social – ITS Brasil.

**Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação:** Emídio de Souza (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Emídio de Souza (Prefeito), Cristina Raffa Volpi (Diretora do DCLC e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Carmem Cecília de Oliveira, Fernando Bonassi Cordeiro e Sandra Regina Seneme Guiomar (Membros da Comissão Permanente de Licitação), Dulce Helena Cazzuni (Secretária de Desenvolvimento Trabalho e Inclusão) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos e administrativos para viabilizar ações do Projeto de Desenvolvimento Social.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-08-10. Valor – R\$2.514.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman publicadas no D.O.E. de 04-10-12 e 17-09-15.



**16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº262.845), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o ato de dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, com o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, por fim, com fundamento no inciso II, do artigo 104, da referida Lei Complementar, aplicar multa pecuniária no valor equivalente a 160 (cento e sessenta) UFESPs ao então Prefeito, Sr. Emídio Pereira de Souza, responsável pelo contrato, por infringir o disposto nos artigos 24, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 37, XXI, da Constituição Federal.

TC-001057/019/14

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

**Contratada:** Serget Comércio, Construções e Serv. de Trânsito Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Eduardo de Barros e Walter Caveanha (Prefeitos).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia de trânsito e apoio técnico na administração e gestão de trânsito no Município, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-08-10. Valor – R\$791.448,00. Termos Aditivos celebrados em 24-08-11, 24-08-12, 23-08-13 e 18-08-14. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 19-03-16.

**Advogados:** Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Juliana Rodas Aranha (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, bem como ilegais as correspondentes despesas, em face do descumprimento dos artigos 3º, “caput”; 9º, I; 43, IV; 61; 65, “caput”; 66 e 67, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e em decorrência do princípio de acessoriedade, com aplicação do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, por fim, com fundamento no inciso II do artigo 104 da mencionada norma legal, aplicar ao Sr. Paulo Eduardo de Barros, ex-Prefeito, multa no valor equivalente a 160 (cento e sessenta) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado.

TC-006648/989/15





16ª Sessão Ordinária 2º Câmara

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapevi.

**Contratada:** Médico e Cirúrgica Cajamar Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Jaci Tadeu da Silva (Prefeito).

**Objeto:** Realização de serviço de ortopedia.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 03-08-15. Valor – R\$3.720.555,72.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e o Contrato, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Determinou, ainda, sejam encaminhadas cópias dos documentos pertinentes ao Poder Legislativo municipal para as providências de sua alçada, especialmente a sustação do contrato, com fundamento no artigo 71, X, XI e § 1º combinado com o artigo 31, § 1º, ambos da Constituição Federal, e nos incisos XV e XVI do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público Estadual.

TC-002506/009/14

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Contratada:** Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Oduvaldo Arnildo Denaidai (Secretário de Serviços Públicos).

**Objeto:** Prestação de serviços de disposição final, em aterro licenciado, para os resíduos provenientes da coleta domiciliar e comercial da área urbana e rural do Município de Sorocaba e outros serviços afins e correlatos.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-10-14. Valor – R\$6.828.525,60.

**Advogados(s):** Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808) e Vilton Luiz da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a matéria em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, com a aplicação do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

TC-000834/005/13

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio.

**Entidades Beneficiárias:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Teodoro Sampaio, Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio, Associação Pró-Menor, Casa da Criança de Teodoro Sampaio, Central Social Nossa Senhora Aparecida e Lar do Ancião de Teodoro Sampaio.



16ª Sessão Ordinária 2º Câmara

**Responsáveis:** José Ademir Infante Gutierrez (Prefeito à época), José Roberto Pireni, João Divino Anselmo, Grimaldo de Oliveira, Sonia Maria Cerizza Rodrigues, Elizete Carneiro da Silva e Lucidi Polegato.

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelos Substitutos de Conselheiros Auditores Silvia Monteiro e Samy Wurman, em 03-10-13, 22-01-14 e 23-09-15.

**Exercício:** 2012.

**Valor:** R\$1.587.580,55.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas prestadas pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Teodoro Sampaio, Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio, Associação Pró-Menor, Casa da Criança de Teodoro Sampaio, Centro Social Nossa Senhora Aparecida e Lar do Ancião de Teodoro Sampaio, referentes ao exercício de 2012, com quitação dos responsáveis e recomendação à concessora que elabore os pareceres conclusivos nos termos do artigo 370 das Instruções deste Tribunal.

TC-001548/011/13

**Órgão Público Concessor:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos – CONSAGRA.

**Entidade Beneficiária:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul.

**Responsáveis:** Walter Martins Muller e Benedito Masseli (Presidentes) e Natalino Franco (Provedor).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2012.

**Valor:** R\$2.380.820,00.

**Advogado:** João Alberto Robles (OAB/SP nº 81.684).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, referente ao exercício de 2012, quitando-se os responsáveis, com recomendação à concessora e à beneficiária para que atendem ao exato cumprimento das disposições contidas nas Instruções nº 02/08, bem como às determinações constantes da fundamentação do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001086/026/15

**Câmara Municipal:** Rincão.

**Exercício:** 2015.

**Presidente da Câmara:** Arnaldo Rodrigues.

**Acompanha:** TC-001086/126/15.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.



**16ª Sessão Ordinária 2º Câmara**

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Rincão, exercício de 2015, com recomendações, por meio de ofício, ao Chefe do Poder, e o alerta consignado no voto do Relator, juntado aos autos, bem como determinação à Fiscalização.

Ficam excetuados da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001185/026/15

**Câmara Municipal:** Campina do Monte Alegre.

**Exercício:** 2015.

**Presidente da Câmara:** Sérgio Donizeti Ribeiro.

**Acompanha:** TC-001185/126/15.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre, exercício de 2015, com as recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Ficam excetuados da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000597/026/15

**Câmara Municipal:** Boracéia.

**Exercício:** 2015.

**Presidente da Câmara:** Gabriel Henrique Bergamin.

**Acompanha:** TC-000567/126/15.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Boracéia, exercício de 2015, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização, e recomendações, à margem da decisão e por ofício, ao Legislativo, consignadas no voto do Relator, juntado aos autos, alertando, ainda, o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

TC-002320/026/15

**Prefeitura Municipal:** Conchas.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Odirlei Reis.

**Advogados:** Julio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

**Acompanha:** TC-002320/126/15.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.



**16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Conchas, exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer e por ofício, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002295/026/15

**Prefeitura Municipal:** Avaré.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Paulo Dias Novaes Filho.

**Advogados:** Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

**Acompanham:** TC-002295/126/15 e Expedientes: TC-019167/026/15, TC-025180/026/15, TC-026963/026/15 e TC-000824/002/16.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Avaré, exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, expedição de ofício ao Executivo, com recomendações, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a abertura de autos apartados para tratar de possíveis irregularidades relativas aos repasses parciais das receitas arrecadadas com a Taxa de Serviço Contra Incêndio ao FUMBOAR, devendo o expediente TC-000824/002/16, subsidiar o exame.

TC-002310/026/15

**Prefeitura Municipal:** Campos Novos Paulista.

**Exercício:** 2015.

**Prefeita:** Verônica Bertoncini de Moraes Franco.

**Acompanham:** TC-002310/126/15 e Expediente: TC-039265/026/15.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista, exercício de 2015.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, expedição de ofício ao Executivo, com recomendações, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002149/026/15

**Prefeitura Municipal:** Francisco Morato.





16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Marcelo Cecchetti.

**Advogado:** Tales Augusto Dalmachio Alves (OAB/SP nº 311.369).

**Acompanham:** TC-002149/126/15 e Expediente: TC-010590/026/15.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-001198/003/11

**Embargante:** José Pavan Júnior – Ex-Prefeito Municipal de Paulínia.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Alfalix Ambiental Ltda., objetivando a execução da Escola Municipal de Ensino Fundamental do Jardim Bom Retiro (local: Área Institucional 06 – confluência da Rua Oswaldo Arcosi com as Avenidas 03 e Catarina Perozzo Vedodello).

**Responsáveis:** José Pavan Júnior (Prefeito à época), Leonardo Espártaco César Ballone (Secretário de Negócios Jurídicos), Antonio Carlos de Campos Elias (Secretário de Obras e Serviços Públicos) e Maria Estela Sigrist Betini (Secretária de Educação).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, aplicando aos responsáveis Senhores José Pavan Junior (Prefeito), Antonio Carlos de Campos Elias (Secretário de Obras e Serviços Públicos) e Maria Estela Sigrist Betini (Secretária da Educação), multa no valor de 171 UFESPs a cada um, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-03-17.

**Advogados:** João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Maria Herminia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

TC-001386/007/13

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Jacareí.

**Assunto:** Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Jacareí à Santa Casa de Misericórdia de Jacareí, relativos ao exercício de 2012.

**Responsáveis:** Hamilton Ribeiro Mota (Prefeito à época) e Adriano Loverdos (Superintendente à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-08-16, que julgou irregular a aplicação do valor, nos termos do disposto no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. o artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

TC-001419/026/14



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Recorrentes:** Instituto de Previdência dos Municipiários de Ribeirão Preto – IPM - Luiz Antonio da Silva e Luís Pedro Dias Rodrigues – Ex-Diretores Superintendentes Interinos.

**Assunto:** Contas anuais do Instituto de Previdência dos Municipiários de Ribeirão Preto – IPM, relativas ao exercício de 2014.

**Responsáveis:** Luiz Antonio da Silva e Luís Pedro Dias Rodrigues (Diretores Superintendentes Interinos à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 14-05-16, que julgou irregulares as contas, com recomendações, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do referido Diploma legal.

**Acompanham:** TC-001419/126/14 e Expedientes: TC-008039/026/15, TC-011597/026/15 e TC-038693/026/14.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-800051/515/10

**Recorrente:** José Alcides Rosatti – Ex-Prefeito Municipal de Luiz Antônio.

**Assunto:** Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Luiz Antônio, para análise da matéria relativa às despesas realizadas pela prestação de serviços odontológicos, no exercício de 2010.

**Responsável:** José Alcides Rosatti (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-04-15, que julgou irregulares as despesas realizadas com as contratações para a prestação de serviços odontológicos, acionando o disposto no artigo 33, inciso III, alínea "c", e artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, ao responsável, multa no valor de 300 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622) e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-008297/026/11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter a r. sentença recorrida, em todos os seus termos.

TC-020576/026/15

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Assunto:** Prestação de contas repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Osasco à Associação de Pais e Mestres da EMEI Oswaldo Salles Nemer, relativa ao exercício de 2013.

**Responsáveis:** Antonio Jorge Pereira Lapas (Prefeito à época) e Eloisa Puntoni Guimarães Missoni (Diretora à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 13-08-16, que julgou parcialmente irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93.



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Advogados:** Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar boas as contas prestadas pela entidade, quitando-se os responsáveis.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora presente à sessão indicou o item 44 da ordem do dia, TC-002388/026/15, que depois de juntados voto e acórdão deverá ser encaminhado ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e vinte e quatro minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Antonio Roque Citadini**

**Dimas Eduardo Ramalho**

**Josué Romero**

**Élida Graziane Pinto**

**Denis Dela Vedova Gomes**

**SDG-1/ESBP**